



PROJETO DE LEI 36/2023

(Autoria: Poder Legislativo)

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, PARA LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura 2025-2028 fica estabelecido em R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal, no decorrer da legislatura 2025-2028 será de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).

Art. 3º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional 1/30 por dia de substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos do art. 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município de Mamborê, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000 MAMBORÊ EST. PARANÁ

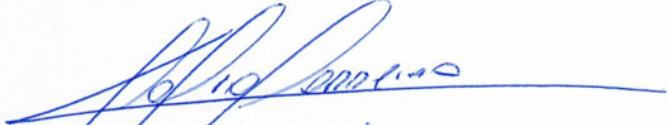
www.cmmambore.pr.gov.br

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente para recomposição monetária do período, através de lei específica na mesma data base dos servidores públicos municipais, sendo aplicado como indexador o mesmo índice inflacionário previsto na legislação aos servidores públicos, atualmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 04 de ABRIL de 2023.



FABIO DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ/PR

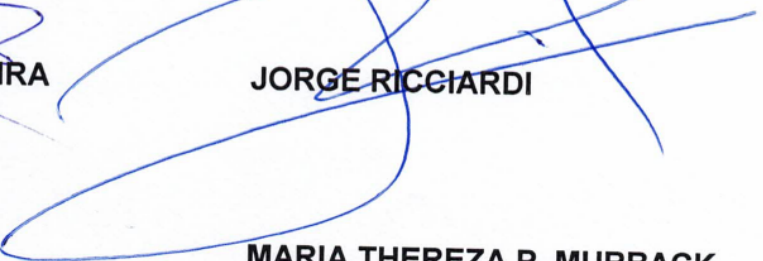

DORNELES A. CAVALI JUNIOR


EVERSON CLEI TIBURCIO

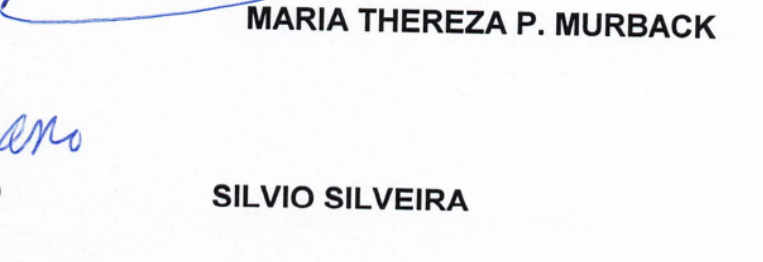

HILDEBRANDO R. DE OLIVEIRA


JORGE RICCIARDI


JOSÉ CORCHAK


MARIA THEREZA P. MURBACK


MAURÍCIO JOTTA MASSANO


SILVIO SILVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê

EST. PARANÁ

www.cmmambore.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 36/2023 (Autoria: Poder Legislativo)

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, PARA LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

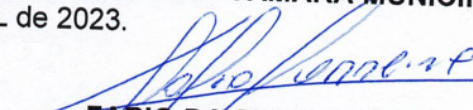
JUSTIFICATIVA

A apresentação do referido projeto de lei visa dar cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 04 de ABRIL de 2023.


FABIO DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ/PR


DORNELES A. CAVALI JUNIOR


EVERSON CLEI TIBURCIO



HILDEBRANDO R. DE OLIVEIRA


JORGE RICCIARDI


JOSE CORCHAK


MARIA THEREZA P. MURBACK


MAURÍCIO JOTTA MASSANO


SILVIO SILVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 30308/2023

Requerente: TODOS OS VEREADORES

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 36/2023

Data de Abertura: 04/04/2023 15:33

Ementa: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, PARA LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo